



**PROJETO DE LEI N.º /2021**

**DISCIPLINA O PROGAMA DE  
AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Onde se lê "... Fica o poder executivo autorizado a criar o Programa de incentivo à aquicultura no Município de Marataízes -AQUIMAR, com vista ao incremento da produção de peixe, por intermédio dos piscicultores estabelecidos no município, como fonte alternativa de renda e empregos e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, tanques escavados, áreas improdutivas ou de baixa produção, como também a utilização de subprodutos da agropecuária."

Leia se: Fica o poder executivo autorizado a criar o Programa de incentivo à aquicultura no Município de Marataízes -AQUIMAR, com vista ao incremento da produção de organismos aquáticos de interesse comercial (peixes, camarões, mexilhões, rãs, algas, etc.). Por intermédio dos aquicultores estabelecidos no município, como fonte alternativa de renda e empregos e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, tanques escavados, áreas improdutivas ou de baixa produção e quintais ou lotes urbanos propícios para esta atividade, como também a utilização de subprodutos da agropecuária.

**Art. 2º** - onde se lê "... São destinatário do Programa:

I - os agricultores familiares ou possuidore de áreas rurais, situadas no município de Marataízes, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária Abastecimento e Pesca -SEAPE e que tenham a comprovação de receita Tributária vinculada ao Município de Marataízes e ainda, não possuírem débitos com a municipalidade."

Leia se: São destinatário do Programa:

I - os agricultores familiares ou possuidores de áreas rurais e/ou urbanas, situadas no município de Marataízes, devidamente cadastrados na





Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária Abastecimento e Pesca -SEAPE e que tenham a comprovação de receita Tributária vinculada ao Município de Marataízes e ainda, não possuírem débitos com a municipalidade.

**Art. 3º** - Onde se lê "... O Programa de incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município.

II – estimular a Pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade.

III - promover a a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino.

IV - estimular a seleção dos peixes criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens.

V - definir com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da piscicultura.

VI – estimular a exploração da piscicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos agricultores familiares , como mais uma fonte de renda para o setor rural;

VII - apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos piscicultores para o processo de produção, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização do peixe e outros subprodutos;"

VIII - proporcionar créditos necessários aos piscicultores, através de Projetos promovidos pela SEAPE;

IX - desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais voltadas, para criação e produção de peixes;

X – tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam ambientais, tributárias e ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM





Leia-se: O Programa de incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município.

II - estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade.

III - promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino.

IV - estimular a seleção dos organismos aquáticos criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens.

V - definir com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da aquicultura.

VI - estimular a exploração da aquicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos aquicultores, como mais uma fonte de renda para o setor rural e/ou urbano.

VII - apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos aquicultores para o processo de produção, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização dos organismos produzidos e outros subprodutos.

VIII - proporcionar créditos necessários aos piscicultores, através de Projetos promovidos pela SEAPE;

IX - desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais e/ou urbanas voltadas, para criação e produção de organismos aquáticos.;

X - tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam ambientais, tributárias e ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM

**Art. 4º** Onde se lê "... Cabe ao Poder Executivo, estimular a piscicultura com a adoção das seguintes medidas:

I - criação de Centros de Treinamentos e orientação;





II - criação de estações apropriadas para o fomento;

III - financiamento para o desenvolvimento de Projetos."

Leia se: Cabe ao Poder Executivo, estimular a aquicultura com a adoção das seguintes medidas:

I - criação de Centros de Treinamentos e orientação;

II - criação de estações apropriadas para o fomento;

III - financiamento para o desenvolvimento de Projetos."

**Art. 5º** Onde se lê "... O Poder Executivo destinará recursos por meio da SEAPE, para financiar Projetos na área de piscicultura, que serão desenvolvidas em regime familiar, principalmente através de organizações representativas.

Leia se: O Poder Executivo destinará recursos por meio da SEAPE, para financiar Projetos na área de aquicultura, que serão desenvolvidas em regime familiar, principalmente através de organizações representativas .

**Art. 6º** Fica a administração municipal autorizada a firmar parcerias, com a iniciativa privada, para aquisição de alevinos de peixe e insumos diversos, bem como, o fornecimento de maquinários, para doação aos piscicultores, por meio das organizações dos piscicultores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentarias próprias, com as devidas suplementações necessárias.

**Art. 8º** O Programa de que trata esta Lei, está previsto no PPA 2018/2021, LDO de 2020 e LOA de 2020.

**Art. 9º** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.



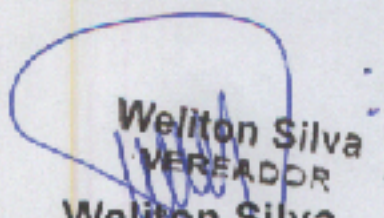


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Art. 10** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 04 de agosto de 2021.

  
Welton Silva  
VEREADOR  
Welton Silva  
Vereador da CMM

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>





## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Art. 1º. A aquicultura não trata apenas da produção de peixes, bem como o profissional da área é o aquicultor. A atividade aquicultura pode ser feita em grande ou pequena escala, tanto em zona rural quanto em zona urbana.

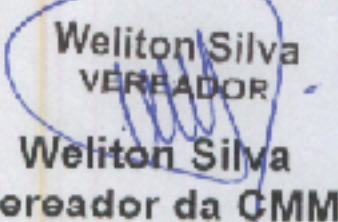
Justifica-se o Art. 2º. Erro de digitação na palavra "possuidore". O correto é possuidores. As áreas propícias para o desenvolvimento da atividade de aquicultura na atualidade não se restringe apenas em área rurais. Os estudos recentes tem demonstrado que as atividades de aquicultura estão gerando em emprego renda e desenvolvimento em áreas urbanas, principalmente com a piscicultura ornamental, aquaponia e sistemas de recirculação de água.

Justifica-se o Art. 3º. A palavra pesquisa foi escrita com letra maiúscula quando deveria estar em letra minúscula pois não inicia a frase. Já a palavra "trabalo" não existe o correto é trabalho. A aquicultura trabalha com organismos aquáticos e não apenas peixes, que pode ser desenvolvida tanto em zona rural ou urbana.

Justifica-se o Art. 4º. A aquicultura trabalha com organismos aquáticos e não apenas peixes. A palavra adoção faltou foi escrita incorretamente. Além das alterações, sugere se que a adição de mais um parágrafo com os seguintes dizeres: "criação de unidades demonstrativas – Uds" Justificativa: As UDs são unidades destinadas ao treinamento dos interessados sobre uma tecnologia já consagrada e inovadora como por exemplo: Unidade de produção de peixes ornamentais, unidade de criação de organismos em sistemas de recirculação de água, etc.

Justifica-se o Art. 5º. A aquicultura trabalha com organismos aquáticos e não apenas peixes

Marataízes, 04 de agosto de 2021.

  
Weliton Silva  
VEREADOR  
Weliton Silva  
Vereador da CMM

